



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, através do serviço de alto-falante, dos processos licitatórios e dá outras providências.

(Autor: Vereador Alessandro Mateus/Tadeu Custódio)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar a realização dos processos licitatórios, ocorridos no Município de Muqui, no serviço de alto-falante local.

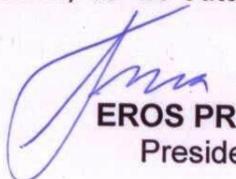
§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por processos licitatórios as modalidades de licitação de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e sistema de registro de preços.

§ 2º - A divulgação começará a ser veiculada a partir do dia da publicação, até a data da realização da licitação. O anúncio será, no mínimo, uma vez ao dia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 15 de outubro de 2014.


EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 15 10 2014
Diretor Geral: 

www.camaramuqui.es.gov.br

Rua Satiro França, 95 - Centro - Tel.: 3554-1866 - CEP 29480-000 - Muqui - Espírito Santo